

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
BACHARELADO INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS HUMANAS

Poliana Ferreira Silva

O PROCESSO DE ADOÇÃO: UM ESTUDO SOBRE SEU FUNCIONAMENTO E BUROCRACIAS

Artigo apresentado ao Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas, da Universidade Federal de Juiz de Fora, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel (Trabalho de Conclusão de Curso). Orientador: Raphael Bispo dos Santos

Juiz de Fora

2023

DECLARAÇÃO DE AUTORIA PRÓPRIA E AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Eu, Poliana Ferreira Silva, acadêmico do Curso de Graduação Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas, da Universidade Federal de Juiz de Fora, regularmente matriculado sob o número 202173135A, declaro que sou autor do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado O processo de adoção: um estudo sobre seu funcionamento e burocracias, desenvolvido durante o período de 12/09/2023 a 08/12/2023 sob a orientação de Raphael Bispo dos Santos, ora entregue à UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA (UFJF) como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel, e que o mesmo foi por mim elaborado e integralmente redigido, não tendo sido copiado ou extraído, seja parcial ou integralmente, de forma ilícita de nenhuma fonte além daquelas públicas consultadas e corretamente referenciadas ao longo do trabalho ou daquelas cujos dados resultaram de investigações empíricas por mim realizadas para fins de produção deste trabalho.

Assim, firmo a presente declaração, demonstrando minha plena consciência dos seus efeitos civis, penais e administrativos, e assumindo total responsabilidade caso se configure o crime de plágio ou violação aos direitos autorais.

Desta forma, na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Federal de Juiz de Fora a publicar, durante tempo indeterminado, o texto integral da obra acima citada, para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação do curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas e ou da produção científica brasileira, a partir desta data.

Por ser verdade, firmo a presente.

Juiz de Fora, 20 de Dezembro de 2023.

Poliana Ferreira Silva

Marcar abaixo, caso se aplique:

Solicito aguardar o período de () 1 ano, ou () 6 meses, a partir da data da entrega deste TCC, antes de publicar este TCC.

O PROCESSO DE ADOÇÃO: UM ESTUDO SOBRE SEU FUNCIONAMENTO E BUROCRACIAS

Poliana Ferreira Silva¹

RESUMO

O presente artigo busca apresentar um entendimento sobre o processo de adoção e acolhimento a crianças que por algum motivo se encontram em situação de vulnerabilidade, necessitando assim de intervenções estatais. Para isso, sigo por meio de um panorama geral sobre os conceitos que são relacionados a crianças e adolescentes, entender seus direitos e a importância do cumprimento de seus deveres. Utilizando revisões bibliográficas passo por questões como o surgimento da ideia de família e o “sentimento da infância”, de como eram vistos e organizados em seus princípios e as diferenciações nos dias atuais. A partir disso, procuro entender o processo de adoção em si, a sua institucionalização, burocracias, motivações e o processo de adoção tardio, ao qual muitas crianças e adolescentes estão submetidos sendo inviabilizados de seus direitos primordiais. Por fim, passo pelo funcionamento das chamadas casas de acolhimento, que seriam uma alternativa ao sistema institucional, garantindo assim a esses jovens o direito ao convívio familiar, e preservando eles, mesmo que por curto período, dos problemas presentes na institucionalização. Com isso procuro expor a importância da existência de leis e agentes que operem para a garantia dos direitos das crianças e expor questões não tão faladas, como a existência das famílias acolhedoras e como certos preconceitos dos adotantes podem atrasar ou inviabilizar o processo de adoção de jovens em situação de vulnerabilidade a partir da busca de um “perfil ideal”.

PALAVRAS-CHAVE: Adoção. Família. Criança. Infância. Casas de Acolhimento.

¹ Graduando em Ciências Humanas pela Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF. E-mail: poliana.silva@estudante.ufjf.br. Artigo apresentado ao Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel. Orientador: Raphael Bispo dos Santos.

1. Introdução

Este artigo foi desenvolvido a partir de um diálogo ao qual soube da existência das chamadas famílias acolhedoras. Desperta a curiosidade, busquei informações para assim para melhor entender o seu funcionamento e resolvi realizar minha pesquisa voltada para a adoção, seu processo e as casas de acolhimento para compreender melhor o assunto. Nos presentes capítulos, tento de forma breve e resumida trazer os principais conceitos que cercam o processo de adoção e as suas burocracias. Utilizei revisões bibliográficas de artigos, livros, pesquisas e sites que tratem do assunto de forma aprofundada, trazendo explicações sobre os múltiplos conceitos e processos.

Primeiramente vemos conceituações a respeito de umas das instituições mais importantes em nossa construção social e cultural, a família. Durante os séculos seus significados e organizações foram sofrendo alterações. Antes vista somente com princípios reprodutivos e biológicos, para a descendência, passou com os séculos a atribuir características e pontos afetivos que hoje marcam e centralizam a família. Um desses motivos são as crianças.

As crianças e o chamado “sentimento de infância” são pontos que por muito tempo foram inviabilizados e ignorados. Como a família não possuía princípios afetivos, as crianças eram vistas como qualquer outro membro, como pequenos adultos, sem direitos e valores. Com o ganho de visibilidade e afeto, foram conquistando espaços e direitos, influenciando assim, por exemplo, as ideias de família e sua organização.

Com a visibilidade conquistada por crianças e adolescentes, aos poucos foram surgindo políticas que visam garantir o cumprimento de deveres com as crianças. Como previsto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o dever com os jovens não são somente da família, mas também do estado, que no caso do não cumprimento desses deveres podem tomar medidas judiciais de forma a resguardar os jovens.

A adoção regulamentada surge como uma dessas medidas. Existente desde o princípio da sociedade e sofrendo transformações de motivações e organizações, a adoção foi aos poucos sendo regularizada. No Brasil a primeira lei de adoção ocorreu em 1916. A forma como era feita e seus significados foram sendo alterados, não sendo mais vista como solução ao adotante, mas como amparo ao adotado. As crianças que ali se encontram não são somente crianças frutos de abandono familiar, havendo também as que foram destituídas de suas famílias biológicas e as entregues de forma voluntária para a adoção. Passamos também pelo entendimento das possíveis motivações dos adotantes, aos quais os motivos podem variar. Percebemos que grande parte das crianças que ali estão se encontram no processo de adoção tardio, sendo excluídas de convívio social e familiar, previstos como primordiais aos menores.

As casas de acolhimento e as famílias acolhedoras surgem como forma de amenizar os problemas gerados pela institucionalização e suas burocracias, sendo ambientes de passagem de crianças e adolescentes afastados de seus pais sem a necessidade da institucionalização. Essas crianças e adolescentes vivem por um curto período com essas famílias, com o intuito do retorno às famílias de origem, ou extensas, após as regulamentações de pendências. Porém, caso isso não aconteça, essas crianças passam a integrar o Cadastro Nacional de Adoção (CNA) e as famílias são destituídas.

2. A Família

Neste capítulo inicial busco entender dois conceitos elementares que seriam a base do processo da adoção, o de família, e o reconhecimento da criança e da infância, sendo elas portadoras de direitos e esse um de seus direitos fundamentais.

2.1 Qual o seu conceito?

Podemos perceber em nossa sociedade estruturas e instituições presentes desde o início de nossas civilização, instituições essas que no decorrer dos séculos passaram por diversas alterações em suas estruturas e organizações, a família é uma delas. Os conceitos e as definições de família variam de acordo com a época, perspectivas sociais, pessoais e culturais. Em seu sentido amplo pode ser entendida como uma organização social primordial, composta por indivíduos que possuem certa ligação, podendo esta ser por afinidades ou consanguinidade. Podemos ter vários tipos de organização dentro das diversas estruturas familiares, como a Família Nuclear, Família Extensa, Família Monoparental, Família Adotiva, Família Homoparental, etc.

Indo além do parâmetro estrutural, a família desempenha diversas funções importantes, podendo ser considerada com uma das unidades formadoras de sentido, auxiliando no suporte emocional, econômico, social e cultural. Diversos pensadores durante os últimos séculos estudaram e tentaram entender as diferentes formas e organizações familiares, e a relação entre seus indivíduos. Philippe Ariès (1986) em um de seus estudos relata uma das diferenças percebidas na transformação das famílias, na Europa, quando cita que:

Essa família antiga tinha por missão – sentida por todos – a conservação dos bens, a prática comum de um ofício, a ajuda mútua quotidiana num mundo em que o homem, e mais ainda uma mulher isolados não podiam sobreviver, e ainda, nos casos de crise, a proteção da honra e das vidas. **Ela não tinha função afetiva** (Ariès, 1986, grifo meu).

Ele destaca que as relações consideradas afetivas não ocorriam num contexto familiar e sim nos contatos sociais, no que de acordo com ele os historiadores chamaram de “sociabilidade”.

Há como mostrado diferenças na concepção de família, e como citado, por não manifestar função afetiva, a família era considerada somente em seu sentido de linhagem, garantindo a transmissão da vida, a passagem de conhecimentos, os nomes, ofícios e aprendizagens. Vemos isso em um trecho que diz:

Georges Duby concluiu: “Na realidade, a família é o primeiro refúgio em que o indivíduo ameaçado se protege durante os períodos de enfraquecimento do Estado. Mas assim que as instituições políticas lhe oferecem garantias suficientes, ele se esquia da opressão da família e os laços de sangue se afrouxam. A história da linhagem é uma sucessão de contrações e distinções, cujo ritmo sofre as modificações da ordem política (Ariès, 1986).

Ou seja, havia uma certa distinção entre linhagem e a atual família, que aos poucos foram sendo agrupadas. A linhagem, diferente da família, só levava em conta relações que vinham da consanguinidade, passando posteriormente a atribuir-se o valor direcionado à linhagem à família. As modificações que ocorreram nas relações com as crianças e no sentimento da infância, ou seja, uma consciência da existência, necessidades e particularidades que separam os adultos das crianças, influenciaram as formas de organização familiar, fazendo assim surgir o “sentimento de família”.

Podemos ver em muitos estudos sobre o Brasil e sua organização social que a família é colocada como uma instituição central na sociedade, podendo desempenhar papéis primordiais na organização social e na formação de identidades. Autores como Roberto DaMatta, Gilberto Freyre e Sérgio Buarque de Holanda trazem em seus textos explicações sobre as instituições presentes em nossa sociedade, unidades formadoras de sentido, como a família, muitas vezes vista como o núcleo. Roosenberg Alves cita:

Da Matta (1987), por exemplo, conclui que a família no Brasil - colônia era considerada uma instituição indispensável para a vida social. Afirmando que quem não fizesse parte de um círculo familiar praticamente não sobrevivia socialmente, sendo malvisto, renegado ou ignorado (Alves, 2009).

Ou seja, ele ressaltou que a família brasileira não se limita ao núcleo familiar imediato, mas também se estende a parentes mais distantes e a uma rede mais ampla de relações sociais, relações pessoais intensas e afetivas, muitas vezes envolvendo um forte senso de solidariedade e interdependência entre os membros. Freyre e Holanda em suas explicações falam das estruturas das chamadas famílias patriarcais, que seriam fruto da colonização sobre influência da miscigenação, fazendo assim surgir uma sociedade única e plural. Essa família patriarcal e nuclear, a qual apresenta a figura paterna como autoridade, no cenário brasileiro é exercida de maneira menos rígida do que nos modelos tradicionais, sendo estas relações sociais mais informais, afetivas e menos hierárquicas, possuindo tramas de proteção e favores.

2.2 A criança e a infância.

Assim como a família, o entendimento das crianças e a existência da infância foram outros pontos que sofreram alterações durante os séculos. A existência da criança como indivíduo pertencente a uma sociedade não eram controlados nem geridos pela família. Como a família apresentava principalmente a função de linhagem e não desempenhava função afetiva, a criança quando pequena logo era afastada de seus pais, sendo a educação realizada pelas aprendizagens. Esse período de criança era rápido e sem significados. Philippe Ariès (1986) nos apresenta explicações sobre essas fases, como a chamada por ele de “paparicação”, caracterizado por um sentimento pelas crianças somente em suas primeiras fases de vida, vistas como seres frágeis e engraçados. Porém:

Se ela morresse então, como muitas vezes acontecia, alguns podiam ficar desolados, mas a regra geral era não fazer muito caso, pois uma outra criança logo a substituiria. A criança não chegava a sair de uma espécie de anonimato (Ariès, 1986).

Ou seja, não eram feitas distinções especiais às crianças e nem mesmo formas de preveni-las, muitas vezes vistas como pequenos/mini adultos, homens em tamanho reduzido. Uma grande característica também apresentada pelo autor é a da existência até meados do séculos XVII do infanticídio tolerado e camuflado como acidente. “As crianças morriam asfixiadas naturalmente na cama dos pais, onde dormiam. Não se fazia nada para conservá-las ou para salvá-las (Ariès, 1986)”. Era oculto, praticado em segredo, mas não motivo para vergonha. Nos séculos seguintes a diminuição das taxas de mortalidade eram evidentes, não somente por razões higiênicas ou médicas, mas principalmente pelo sentimento da conservação.

Um das formas de se observar a não existência da ideia de infância é pela arte, pinturas, jogos, brincadeiras e vestimentas. Nas artes, a criança era representada sem diferenças aos adultos, somente estando em escala reduzida, como anões, sendo elas pouco evidenciadas e particularizadas na vida. Aos poucos, com o surgimento do “sentimento da infância”, marcas foram aparecendo e também formas de segregá-las, como a separação dos trajes de acordo com a idade, ou fases da infância. Aos poucos questões que relacionavam a infância e as crianças e até simplesmente a sua presença foram conquistando mais espaços e atenção, tomando um lugar fundamental na família.

Com o “sentimento da infância”, o reconhecimento das crianças como indivíduos pertencentes a sociedade e cidadãos portadores de direitos, aos poucos políticas relacionadas às crianças foram sendo criadas. No Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) criado em 1990 busca garantir, regulamentar e proteger os direitos das crianças e adolescentes, podendo aplicar medidas plausíveis para a sua efetivação. Vemos que a partir da criação de medidas protetivas, a preocupação do Estado e da população foi se alterando, sendo assim tais direitos não somente obrigações da família, mas também do Estado.

3. Adoção no Brasil: qual o processo?

Como vimos, com o passar dos anos, crianças e adolescentes foram aos poucos ganhando visibilidade e direitos dentro de vários âmbitos da sociedade. Para a garantia de muitos desses, foram criadas instituições estatais visando auxiliar e promover políticas que não inviabilizam as medidas previstas, por exemplo, pelo ECA. Muitos são os casos, e por questões diversas, em que agentes estatais precisam agir para a regulamentação e conservação dos menores. A partir disso vemos surgir o processo de adoção, abrigos e serviços de acolhimento como medidas de proteção, que tem como seu principal objetivo proteger, no caso as crianças e adolescentes, que se encontrem em determinada situação de risco e garantir assim seus direitos fundamentais.

Porém, a adoção não é um processo novo. A prática da adoção tem vestígios desde as antigas civilizações, como na antiga Roma e Grécia. O processo e principalmente as motivações e relações são o que os diferem. Antes, as práticas de adoção eram realizadas com diferentes intuítos, como para a transmissão de

bens, satisfação de desejos pessoais e sociais. No Brasil, os primeiros vestígios encontrados a respeito vem desde o período da colonização, sendo vista como um tipo de caridade e os adotados tratados de forma diferente dos filhos biológicos, uma espécie de mão de obra gratuita, um favor. Após um tempo passou a ser vista como solução para famílias que não poderiam ter filhos biológicos.

Nessa época, não haviam regulamentações para o processo, as práticas de adoção com o tempo evoluíram, influenciadas por fatores culturais, sociais, legais e religiosos. A primeira lei a respeito da adoção no Brasil ocorreu em 1916. Em suas regulamentações ela se direcionava a casais (héteros) casados que não possuíam filhos e tinham no mínimo 50 anos, sendo também o adotante no mínimo dezoito anos mais velho que o adotado. No processo as vontades e critérios do adotante eram priorizados, ficando assim o adotado em último plano.

Atualmente as motivações e regulamentações da adoção são outras. Como citado por Farias e Rosensvald:

Contemporaneamente, a adoção está assentada na ideia de se oportunizar a uma pessoa humana a inserção em núcleo familiar, com a sua integração efetiva e plena, de modo a assegurar a sua dignidade, atendendo às suas necessidades de desenvolvimento da personalidade, inclusive pelo prisma psíquico, educacional e afetivo. Trilhando as sendas abertas pelo constituinte (humanista e garantista), nota-se a adoção como um mecanismo de prestígio da convivência familiar, estabelecendo a relação filiatória por perspectiva afetiva, inserindo alguém em família substituta. Aliás, de todas as formas de inserção em família substituta, a adoção é a mais ampla e completa, propiciando o enquadramento de alguém no seio de um novo núcleo familiar, transformando o adotado em membro da nova família (Farias e Rosensvald, 2017).

Ou seja, percebemos que a adoção antes tinha como seu principal norteador a satisfação de desejos pessoais dos adotantes, diferentemente de hoje, onde podemos nortear como seu principal objetivo a proteção de crianças em situação de abandono, com vínculos afetivos e princípios jurídicos, levando em conta necessidades e desejo dos adotados, no que pode ser chamado de “filiação socioafetiva”, sendo o afeto, o carinho e o cuidado a base de todo o processo.

Quando observadas certas displicências aos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, pode ocorrer a remoção da criança de sua família, pois percebe-se que não se está proporcionando um ambiente seguro e apropriado para o desenvolvimento e bem estar, posteriormente, caso não regulamentado, e sucedido de um longo processo pode ocorrer assim a destituição da guarda. Os motivos para isso podem variar, mas geralmente estão relacionados a sérios problemas de negligência ou incapacidade dos pais ou responsáveis de prestar o cuidado adequado. Algumas dessas razões pelas quais a custódia pode ser retirada incluem: abusos físicos ou emocionais; negligência às necessidades básicas, como alimentação, supervisão, moradia, cuidados médicos; abuso de substâncias pelos responsáveis, como álcool e drogas; violação dos direitos parentais; etc. A vulnerabilidade socioeconômica não caracteriza uma das razões de destituição. Como previsto pelo artigo 23 do ECA: “A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do pátrio poder familiar (ECA,1990)”. Sendo assim, caso se mostre necessário, essa família deve ser incluída em programas de auxílios governamentais para a sua manutenção.

Esse processo de remoção é feito com base em avaliações cuidadosas e processos legais. Em muitos casos, as autoridades procuram primeiro oferecer apoio e recursos à família para tentar resolver os problemas antes de considerar a remoção permanente das crianças. O objetivo é sempre garantir o melhor interesse e a segurança dos jovens.

O sistema jurídico e os regulamentos que regem a adoção foram feitos para proteger os direitos de crianças e adolescentes e garantir que eles sejam transparentes. Vale ressaltar que durante o processo, que se inicia desde a saída desses jovens das famílias de origem até os abrigos, são feitas tentativas de regulamentação e orientação para que essa criança permaneça em sua família biológica ou na família extensa. Como previsto por lei, se dentro de 120 dias essas pendências não forem regulamentadas a criança passa a fazer parte do Cadastro Nacional de Adoção (CNA), porém por diversos motivos esse prazo pode ser estendido.

Há também, além das crianças que foram retiradas de suas famílias biológicas, as que foram entregues de forma voluntária aos abrigos ou abandonadas, como quando os pais são desconhecidos ou morreram. Pensando nisso, muitos são os motivos pelos quais podem levar os pais a entregarem seus filhos para a adoção, podendo esses serem complexos e multifacetados. Entre eles destacamos as condições financeiras, onde vendo a situação familiar em que se encontram podem se achar inaptos a cuidar de uma criança de forma estável e segura, fazendo com que assim os entreguem na busca de melhores condições e oportunidades; e a gravidez inesperada. No Brasil, devido a não legalização do aborto como um direito, muitas mulheres quando engravidam acabam tendo seus filhos e enxergando a entrega a adoção como uma melhor solução para o “problema” de ambos. Isso pode ocorrer pelo não acesso a métodos contraceptivos (e mesmo com a sua utilização, nenhum se mostra 100% eficaz na prevenção) e a abusos sexuais, principalmente se a gravidez for descoberta de forma tardia. Essas mulheres em muitos casos seriam mães solteiras, podendo assim enfrentar situações de muitas dificuldades, não somente financeiras mas também sociais, durante todo o processo de criação; outras não possuem o desejo de ser mãe ou de viver a maternidade; e em casos de abuso, a presença de um filho gerado de tal forma pode desencadear mais traumas inimagináveis, sempre se relacionando a presença aos acontecimentos, acarretando na dificuldade e incapacidade de gerir o cuidado necessário.

Muitos pais têm receio em entregar seus filhos ao poder judiciário e instituições, optando assim pelo abandono. O abandono é considerado um crime, a entrega voluntária não, e se mostra inclusive presente no Eca, pela Lei nº Lei 13.509/2017, onde: “As gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas, sem constrangimento, à Justiça da Infância e da Juventude (Eca, 1990)”. Assim, devem ser direcionados para instituições de acolhimento, garantindo que estejam certos da decisão e se não há a possibilidade do acolhimento por parte da família extensa. Sendo assim, a criança será então encaminhada ao processo de adoção e o processo acompanhado pela Vara da Infância e da Juventude. Dados do site Agência Brasil mostram que:

No Rio de Janeiro, a entrega legal de crianças recém-nascidas pela mãe ou pai biológico cresceu 22% no ano passado, com cerca de dez casos a cada mês, segundo os dados registrados pelo Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) e divulgados pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DPRJ). No Brasil, em 2021 foram registradas 1.312 entregas voluntárias no país, número que subiu para 1.667 em 2022, o que representa de quatro a cinco casos por dia (Agência Brasil, 2023).

O site cita ainda que: “Em março deste ano, entrou em vigor a Resolução nº 485/2023, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que regulamenta as diretrizes para atendimento adequado de gestantes que manifestem desejo de entregar filhos recém-nascidos para adoção (Agência Brasil, 2023)”.

Um outro ponto que nos cerca é a respeito dos motivos dos adotantes. Entre eles podemos elencar a vontade de formar uma família, desejo de ter filhos, acolher e ajudar uma criança, dificuldade de engravidar, esterilidade, perda anterior de um filho, o desejo da maternidade sem engravidar, o medo da solidão na velhice, a possibilidade de se escolher o sexo da criança, não possuir filhos biológicos, etc.

Em 2011, o Supremo Tribunal Federal (STF) declarou que são possíveis uniões estáveis entre pessoas do mesmo sexo. Em 2013, o Conselho Nacional do Poder Judiciário (CNJ) aprovou a celebração do casamento civil entre pessoas do mesmo sexo, garantindo todos os direitos matrimoniais aos casais homoafetivos. Com isso, em 2015, o STF passou a permitir que legalmente casais homoafetivos tivessem direito a adoção, sendo reconhecida como adoção Homoparental. O processo é o mesmo que o para outros casais. Dessa forma vemos a ampliação do conceito de família, antes reconhecida somente pela constituída de casais héteros, e também de seus direitos.

Atualmente no Brasil adoção é regulamentada pelo ECA, e para ser um adotante são exigidos alguns requisitos, como a idade mínima de 18 anos, sendo o adotante pelo menos 16 anos mais velho que o adotado. Após isso, os interessados para iniciarem o processo devem procurar a Vara da Infância e da Juventude, a qual acompanhará todo o processo, passando por avaliações psicossociais e jurídicas, e em seguida irão participar de cursos preparatórios que os habilitam a adoção. Com isso, os adotantes são inseridos no CNA, ao qual por meio desse cadastro relacionam-se as informações dos adotantes aos adotados na fila de adoção, onde quando uma criança está disponível, entidades jurídicas analisam os perfis, a compatibilidade e suas situações para uma possível aproximação. Esses perfis por muito tempo só se caracterizavam pela vontade dos adotantes, o que

criava uma grande seletividade quanto a quem seria adotado ou não. Isso muitas vezes poderia ser entendido se analisando as motivações, onde se idealizava uma criança específica para a satisfação pessoal e não pelo cuidado e vontade de acolher. Hoje, pelo convívio e visitas aos abrigos, a partir da convivência muitas das vezes crianças que não se mostravam naquele perfil podem se tornar adotadas, pela quebra do preconceito. Ainda no processo do CNA, quando os perfis se encaixarem, ocorre a chamada fase de convivência acompanhada por técnicos, vendo eles a possibilidade ou não da adoção. Após a aprovação, ganha-se a guarda provisória e posteriormente após uma audiência, realizada por um juiz, sentença-se a adoção, por meio da guarda definitiva e a emissão de uma nova certidão. Também torna-se necessário o consentimento do adotado se tiver mais de doze anos. Entretanto o processo não termina com a audiência, toda uma equipe de profissionais realizam um acompanhamento pós-adoção para garantir a melhor adaptação e também os direitos dos adotados em sua nova família, proporcionando-lhes assim um ambiente seguro e afetivo.

A adoção cria, portanto, entre o adotante e o adotado uma relação de parentesco, conhecida como relação civil, mas idêntica em todos os aspectos a consanguínea (artigo 227, § 6º da Constituição Federal). O artigo 41 da Lei da Criança e do Adolescente estabelece que "atribui a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios". Desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes, salvo os impedimentos matrimoniais". Integrando o adotante na vida da criança, onde será acolhida como um filho, com os mesmos direitos e obrigações dos biológicos.

O processo de adoção só pode ser iniciado quando o de destituição tiver sido concluído, onde a família biológica perde a guarda da criança devido ao não cumprimento de deveres previstos no ECA. A fila para o processo de adoção e sua duração podem ser afetadas por diversos fatores. De acordo com a pesquisadora Nathália Panobianco:

Atualmente no Brasil, de acordo com os dados do mês de abril de 2020 do SNA (sistema nacional de adoção e acolhimento), existem 34,6 mil crianças e adolescentes em casas de acolhimento e instituições públicas. Do total, 4,9 mil estão disponíveis para adoção, e 2,4 mil em processo de adoção. Segundo os dados, 36,7 mil pretendentes estão na fila de espera pela adotar. Destes, mostram que 13% dos pretendentes queriam apenas crianças brancas, outros 61% não aceitavam acolher irmãos. Por outro lado, 66% das crianças abrigadas são pardas e negras, 85% delas tem mais de três anos e 54% têm irmãos (Panobianco, 2021).

A partir disso vemos que mesmo havendo um número considerável de crianças à espera de adotantes, o processo acaba por durar anos ou até mesmo nem chegar a acontecer, quando esses jovens atingem os 18 anos, caracterizado pela procura e a espera de um perfil "ideal" por parte dos adotantes. Essas preferências são ligadas ao sexo, saúde, presença de alguma deficiência, cor da pele e idade. O interesse na adoção é em sua maioria voltado aos pequenos, menores de 3 anos, sendo as crianças maiores de 3 anos consideradas parte do processo de adoção tardio. A ideia do processo de adoção é que ele ocorra o mais rápido possível e que a criança não seja privada de um de seus direitos fundamentais, o direito ao convívio familiar.

De acordo com uma pesquisa do site Estadão:

Entre as crianças que vivem em um abrigo, você provavelmente encontraria um menino de 14 anos, pardo e que tem um irmão. Este é o perfil mais comum das crianças disponíveis para adoção. Entretanto, o perfil mais buscado por futuros pais equivale ao de uma menina de 2 anos, branca e filha única. De acordo com uma simulação feita pelo 'Estado', a chance do menino de 14 anos ser adotado, em até 12 meses, é de 1 em 1.000. A adoção da menina é dada como certa. Esse contraste entre a preferência dos pais e a realidade das crianças faz com que muitas delas nunca sejam adotadas, ainda que existam 8 possíveis pais para cada criança ou adolescente disponível para adoção (Estadão, 2019).

Portanto, isso nos mostra que grande parte dessas burocracias possuem suas explicações através de preconceitos por parte dos adotantes, onde são evidenciados por seu histórico, possíveis mágoas e traumas, sendo por muitos vistos como mais difíceis de se adaptarem ao processo, e essas crianças e adolescentes excluídas, esquecidas e privadas.

4. SAFA: uma alternativa à institucionalização.

O Sistema de Acolhimento em Família Acolhedora (SAFA) é uma medida de proteção prevista na alteração do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de 2009, realizada por meio da Vara da Infância e da Juventude e pela Secretaria de Assistência Social (SAS), a qual é feita de forma temporária para crianças e adolescentes que por alguma razão necessitam ser afastados de suas famílias de origem, por diversos motivos, como a falta de acesso aos direitos fundamentais da infância. Durante esse processo, a família acolhedora assume todos os cuidados necessários à criança ou adolescente, sendo as famílias selecionadas, supervisionadas e orientadas por toda uma equipe profissional durante a guarda temporária e a estadia. O acompanhamento também é feito às famílias de origem (ou extensa) e aos acolhidos.

Possuímos em nossa constituição a afirmação e o reconhecimento das crianças e adolescentes como cidadãos e portadores de direitos, onde é previsto que:

art. 227 da Constituição Federal - "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação da EC 65/2010)".

Podemos ver que não somente a família, mas também o Estado é citado como responsável em garantir as condições fundamentais básicas. A partir disso percebemos a importância da implementação do SAFA, onde quando a negligência de um ou muitos dos direitos das crianças são feitos, necessita-se da implementação de recursos e intervenções estatais. O SAFA aparece como solução a resolução dessas intercorrências garantindo e mantendo o direito à convivência familiar necessária, previsto também pelo artigo 19 do ECA, que diz:

Art. 19. É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016).

O ECA também expõe em seu art.34 que: "...programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional..." (BRASIL,1990). Ou seja, esse deve ser o local de prioridade para o alojamento das crianças, podendo ser utilizados recursos governamentais para a sua manutenção, garantindo um ambiente "ideal" para crianças e adolescentes e o desenvolvimento da infância, evitando os serviços institucionais (e muitos de seus problemas), os abrigos e "casas lares", onde a convivência social, familiar e comunitária são muito importantes para a construção de identidades e individualidades, assim como o sentimento de pertencimento. Apesar de sua estrutura ser diferente das encontradas nos abrigos, esse processo também se caracteriza como burocrático, tendo em vistas todas as instâncias e organizações para o seu funcionamento, sendo uma complementação ou alternativa dentro dos processos de adoção.

Para se tornar uma família acolhedora alguns pré-requisitos são necessários, como a maioridade e não possuir antecedentes criminais. Após isso, é feito um cadastro e uma capacitação, onde essas famílias são sempre acompanhadas e orientadas pelos profissionais capacitados. Esse serviço é feito de forma voluntária e estas famílias recebem um auxílio a variar dependendo da região e de seu gerenciamento. Como dito no ECA, o serviço de acolhimento é "excepcional e provisório", podendo a guarda provisória "ser revogada a qualquer tempo" (BRASIL,1990). Ou seja, não há um tempo mínimo, mas há um tempo máximo previsto para o acolhimento, ao qual não pode exceder 18 meses. Após esse tempo, caso as pendências familiares não tiverem sido resolvidas ou a família não mostrar interesse no retorno da criança, ela pode ser encaminhada para a adoção ou aos abrigos. As famílias acolhedoras não podem optar pela adoção daquela criança, tendo em vista que para ser uma família acolhedora não se pode estar no Cadastro Nacional de Adoção (CNA).

5. Considerações finais

Durante este artigo, a partir de pesquisas e dados, passamos por diversas conceituações, entendimentos de instituições e suas organizações no decorrer dos séculos. Mesmo que de forma resumida tentei realizar um parâmetro geral para o entendimento do processo de adoção de forma a exemplificar os processos e burocracias que o cercam.

No primeiro capítulo, vimos os vários tipos de família existentes e reconhecidas em nossa sociedade. A partir disso busquei demonstrar as diferentes concepções e ideais as quais geriam a família, o que afetava a sua organização. A família que hoje tem como um de seus princípios norteadores o afeto e o cuidado exerceu por muito tempo somente a função de ajuda mútua e linhagem, ou seja, a passagem de conhecimentos e a descendência. As relações afetivas estavam relacionadas aos meios públicos e sociais, chamado de “sociabilidade”. No Brasil diversos autores a consideraram e citaram como uma das unidades formadoras de sentido, sendo a família brasileira e o processo pelo qual ela se formou únicos e plurais, marcada por relações pessoais intensas e afetivas. Com isso, fica evidenciado como outros pontos foram responsáveis por influenciar o modo de organização e relação familiar, como é o caso da criança.

A criança e a infância foram de muitas formas inviabilizados de seus direitos fundamentais pelo seu não reconhecimento como indivíduos que necessitam de direitos específicos. Foram por muito tempo vistos como adultos em miniatura, sendo isso expresso até pela arte. Não existia o “sentimento de infância”. Nem mesmo a vida das crianças ou sua presença geravam preocupações, e até o século XVII o infanticídio era praticado de forma natural e camuflada, os que passavam pela fase da infância, de certa forma, poderiam ser reconhecidos como sobreviventes, visto que eram submetidos a muitos processos de negligência. Aos poucos com a criança e a família ganhando importância e afeto, presentes no espaço privado, se mostraram cada vez mais importantes a criação de políticas para assegurar seus direitos, presentes hoje, e com cada vez mais inclusões em seus códigos, garantindo acolhimento aos diferentes contextos e pluralidades presentes.

A adoção, que também não se caracteriza como um processo novo, existiu durante muitos séculos sem regulamentações. Vemos que os motivos para a presença dos adotados e o interesse dos adotantes podem ser dos mais variados. Um dos motivos que ocorrem desde os primeiros indícios de sua existência é a opção pelo processo a casais inférteis ou estéreis. Até hoje ela elenca grande partes das motivações, porém como percebemos, ela não deve ter em sua primeira instância ou seu princípio norteador satisfazer as necessidades, desejos pessoais e sociais do adotante, tendo sempre a criança e a necessidade de acolhimento em centralidade, pois o ato de adoção não “resolve” em si o problema da impossibilidade de ter filhos biológicos, apesar de ainda ser comumente vista como solução, mas pode proporcionar a partir do convívio, do afeto e do acolhimento um ambiente favorável para o desenvolvimento da criança e adolescente e o acesso dos pais a paternidade e ao sentimento de cuidado gerados por essa relação socioafetiva.

Alguns problemas institucionais cercam a adoção, como a demora ou o seu não acontecimento. Diante disso, surgem as famílias acolhedoras, que servem de intermédio para as famílias de origem que de alguma forma podem ser destituídas da guarda familiar, por pendências ou negligências, servindo como casas de passagem a crianças e adolescentes sem a necessidade da institucionalização em processos mais burocráticos, apesar de também se caracterizar como um, e tendo como principal objetivo o retorno da criança a sua família de origem ou extensa. Outro ponto de grande importância proporcionado pelo acolhimento em famílias acolhedoras é a não privação ao convívio familiar e social, visto como direito fundamental dos jovens e previsto por lei. Como citado por Luiza Godinho (2022) em seu trabalho sobre o serviço de acolhimento:

...temos que lembrar que esse processo acontece dentro de relações complexas de cuidado criadas pelo cenário de acolhimento dessas crianças e adolescentes. Compreendemos então que há uma centralidade muito importante para o desenvolvimento dessa rede de cuidados: as relações de afetividade e o estabelecimento de vínculos (Godinho, 2022).

Ou seja, a presença e o apoio de equipes profissionais que acompanham o dia a dia das famílias e a relação as quais são tratadas as crianças e adolescentes se mostram muito importantes em seu desenvolvimento, servindo como uma espécie de “modelo de família”, de como deveriam ser as relações, os cuidados e deveres das famílias. Por não ser um trabalho aprofundado no serviço de acolhimento e em suas dinâmicas, deixo como recomendação a dissertação de mestrado de Godinho (2022) como indicação de leitura para um maior entendimento sobre o processo.

Podemos constatar assim, que a reformulação das instituições para a garantia do cumprimento das necessidades mínimas de jovens tem avançado cada vez mais, englobando novas partes e sendo mais pluralistas. Muitos são os problemas que ainda cercam o processo, como a adoção tardia, fazendo com que os adotantes fiquem anos nas filas e os adotados, em muitos casos, nem sejam adotados, excluídos assim do convívio familiar e social. O número de pretendentes à adoção se mostra maior que o número de crianças e adolescentes disponíveis, mas apesar disso, pela espera de perfis e padrões, a adoção em geral não ocorre.

Desse modo, concluímos que se mostra de extrema importância o consentimento social a respeito dos processos, para agilizar-los e permitir que eles ocorram pela quebra e desvendamento de preconceitos enraizados em nossa sociedade, para que cada vez mais crianças que se encontram em situações de vulnerabilidade tenham o cuidado familiar ou acolhimento e sejam inseridas no processo de inclusão social, ao qual se mostra de extrema importância no desenvolvimento de crianças e adolescentes.

Referências

Agência Brasil. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2023-07/regulamentacao-protege-mae-e-bebe-na-entre-ga-voluntaria-para-adocao#:~:text=A%20mudan%C3%A7a%20incluiu%20a%20chamada,Justi%C3%A7a%20da%20Inf%C3%A2ncia%20e%20Juventude>. Acesso em: 15 de novembro de 2023.

Alves, Roosenberg Rodrigues. **Família Patriarcal e Nuclear: Conceito, Características e Transformações**. Goiânia: II Seminário de Pesquisa da Pós-Graduação em História UFG/UCF, 2009.

Ariès, Philippe. **História Social da Criança e da Família**. 2ªed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1986.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil** de 1988.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 2002. BRASIL.

Coalização Família Acolhedora. Disponível em: <https://familiaacolhedora.org.br/>. Acesso em: 02 de Dezembro de 2023.

Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-aco-es/adocao/passo-a-passo-da-adocao/#:~:text=O%20processo%20de%20ado%C3%A7%C3%A3o%20%C3%A9,a%20crian%C3%A7a%20a%20ser%20acolhida>. Acesso em: 20 de Novembro de 2023.

Corrêa, Mariza. **Repensando a Família Patriarcal Brasileira**. São Paulo: Departamento de Ciências Sociais da Unicamp, 1981.

Estadão. **Simulação mostra quais crianças são adotadas (e quais não são) no Brasil**. Disponível em: <https://arte.estadao.com.br/brasil/adocao/criancas/#:~:text=Entre%20as%20crian%C3%A7as%20que%20vivem,anos%2C%20branca%20e%20filha%20%C3%BAnica>. Acesso em: 19 de Novembro de 2023.

FARIAS, Cristiano Chaves de. ROSENVALD, Nelson. **Curso de Direito Civil: famílias**. 9. ed. rev. e atual. Salvador: Juspodivm, 2017.

Godinho, Luiza Vieira. **Cuidando de Crianças e Investigando Parentalidades: Um Estudo Antropológico Sobre o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SAFA) na Cidade de Juiz de Fora - MG**. 2022. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2022.

Holanda, Sergio Buarque de. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Cia das Letras, 1995.

Freyre, Gilberto. **Casa Grande e Senzala**. Rio de Janeiro: Record, 1987.

Panobianco, Nathália Stefanne Amaral. **Adoção Tardia: A Burocratização do Procedimento e o Reflexo na Permanência de Crianças e Adolescentes nos Centros de Acolhimentos**. Goiânia: Pontifícia Universidade Católica de Goiás, 2021.